



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMCM Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2025.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por conformidade o Projeto de Lei oriundo de Prefeito Municipal, que **Institui o Programa Municipal “Cariacicapacita” para qualificação profissional da população em vulnerabilidade social**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que o Município de Cariacica, possui uma economia predominante voltada para o setor de serviços, representando mais 68% (sessenta e cinco por cento) das atividades econômicas locais. Na mesma toada, no entanto, um dos grandes desafios enfrentados pela população é a falta de qualificação profissional, o que limita as oportunidades de emprego e geração de renda, especialmente entre os cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

No que tange ao Desígnio em debate, estas Comissões, após uma análise minuciosa detectaram, que o Programa foi inspirado no Programa Estadual Qualificar Espírito Santo, intituido pela Lei nº 11.308/2021, e visa atender às demandas locais com um escopo de cursos alinhado às necessidades do Município e ao Plano de Governo atual, apresentando as seguintes propostas, no âmbito da Política de Desenvolvimento Econômico: estímulo e apoio a reedição com mais ações do Projeto Capacita, em parceria com as faculdades (política conjunta com a assistência social), com cursos voltados para o desenvolvimento do Município; busca de soluções junto ao mercado de trabalho, por meio de parcerias com iniciativa privada, para recondução ao mercado de pessoas desempregadas em situação de alta vulnerabilidade (política conjunta com a assistência social).

Porém, é meritório destacar, que a coordenação do Programa a ser criado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEI que poderá estabelecer parcerias com instituições como o SENAC e outras do sistema “S” para a implementação das ações previstas.

Seguindo ainda no mesmo patamar, estas Comissões detectaram que o Programa não apenas oferecerá qualificação gratuita em diversas áreas estratégicas, como saúde, educação, tecnologia, construção civil, transporte e logística, mais também garantirá uma ajuda de custo através do auxílio transporte para cada aluno inscrito, permitindo que os beneficiários tenham condições de suportar as despesas com o deslocamento, pois essa medida visa ampliar a participação no





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo no mesmo raciocínio, é vultoso salientar que a norma encaminha a este Legislativo pelo Prefeito Municipal, tem como fator principal, cumprir o que determina o artigo 182 da Lei Orgânica Municipal, que assim elucida:

Art. 182 - A ordem econômica e financeira do Município tem por fim assegurar a todos existência digna, bem-estar econômico, elevação ao nível de vida e justiça social, prestigiando o primado do trabalho e das atividades produtivas, respeitados os princípios da propriedade privada, da função social da propriedade, da livre concorrência, da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego.

No mesmo Diploma Legal, é importante destacar o artigo 53, incisos IV e V, que assim se encontram elencados:

Art. 53 - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024):

IV - Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei orgânica nº 12/2008):

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Seguindo na mesma Esfera, valoroso descrever o artigo 90, inciso XII, In verbis:

90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei...

No que tange a tramitação do Desígnio em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 desta augusta Casa de Leis.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estado devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, opinam pela constitucionalidade da matéria em questão, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 03 de junho de 2025

ROMILDO ALVES
RELATOR C.I.J.R.

MAURO DURVAL
RELATOR C.E.S.T.

RENATO MACHADO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

DR. FERNANDO SANTORIO
PRESIDENTE C.E.S.T.

JADES AMORIM
SECRETARIO AD HOC -C.E.S.T.

